

ALLIED TECNOLOGIA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ Nº 20.247.322/0037-58

NIRE: 35.300.465.369

Código CVM nº. 02533-0

ATA DA ASSEMBLEIA DE DEBENTURISTAS DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ALLIED TECNOLOGIA S.A.

REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 2026

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 17 dias do mês de junho de 2026, às 10 horas, de forma exclusivamente digital, com a dispensa de videoconferência em razão da totalidade dos debenturistas, conforme previsto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 81**"), tendo sido considerada, nos termos do art. 71, §2º, da Resolução CVM 81, coordenada pela Allied Tecnologia S.A. ("**Emissora**"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 22º (parte) e 23º, Brooklin Paulista, São Paulo, SP, Brasil, CEP 04578-911.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença do debenturista ("**Debenturista**") representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação da 5ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Emissora ("**Debêntures**" e "**Emissão**", respectivamente), emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Allied Tecnologia S.A.*", celebrado em 26 de maio de 2022 (conforme aditado de tempos em tempos, a "**Escritura de Emissão**") e nos termos dos artigos 124, §4º e 71, §2º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**").
- 3. PRESENÇA:** Presentes: **(i)** o Debenturista, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme se verificou das assinaturas da Lista de Presença dos Debenturistas; **(ii)** o representante da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário ("**Agente Fiduciário**"); e **(iii)** os representantes da Emissora.
- 4. MESA:** Presidida pelo(a) Sr. (a) Sandra do Nascimento Sinetti, na qualidade de Presidente da Mesa; e pelo(a) Sr. (a) Samasse Leal, na qualidade de Secretário(a) da Mesa.
- 5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a alteração da redação do item "ix" da Cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão.
- 6. LAVRATURA DA ATA:** Autorizada a lavratura da presente ata de Assembleia Geral de Debenturistas na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas do Debenturista, nos termos do artigo 130, §§ 1º e 2º da Lei nº 6.404/76, respectivamente.

Antes das deliberações, o Agente Fiduciário questionou o Debenturista e a Emissora acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação à matéria da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na deliberação Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) e o artigo 115 § 1º da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

7. DELIBERAÇÕES: Examinada e debatida a matéria constante da Ordem do Dia, o Debenturista, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, aprovou a alteração da redação do item "ix" da Cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão, para inclusão da nova alínea (b) ova alque passará a vigor da seguinte forma:

"6.1.1. O Agente Fiduciário deverá declarar, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações decorrentes desta Escritura, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer dos seguintes eventos (cada evento, um "Evento de Inadimplemento Automático"):

(...)

(ix) alteração do controle societário direto ou indireto da Emissora e/ou de qualquer Controlada, exceto (a) em caso de eventuais ofertas subsequentes de ações (follow-on); (b) se decorrente de uma ou mais negociações realizadas pela Controladora em pregões da B3, desde que, isolada ou conjuntamente, não tenham por efeito a transferência do controle societário direto ou indireto da Emissora a terceiro; ou (c) se for previamente autorizada por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação;

(...)"

Em conexão com a aprovação acima, fica reconhecido que todas e quaisquer negociações realizadas pela Controladora em mercados organizados administrados pela B3 até a presente data não representaram um Evento de Inadimplemento Automático.

Ainda, em razão da aprovação acima, a Emissora, o Agente Fiduciário e as demais partes envolvidas, conforme aplicável, estão automaticamente autorizados a realizarem todos os atos necessários à efetivação da deliberação da Ordem do Dia, incluindo as assinaturas de todo e qualquer documento, inclusive, mas não se limitando, ao aditamento à Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização desta Assembleia.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS: O Agente Fiduciário informa ao Debenturista que a deliberação da presente Assembleia pode ensejar riscos mensuráveis e não mensuráveis às Debêntures, incluindo, mas não se limitando, àqueles decorrentes da alteração da cláusula 6.1.1 (ix), da Escritura de

Emissão, a qual passa a não proibir eventual pulverização do controle societário da Emissora pela atual Controladora.

O Agente Fiduciário informa que, exceto pela verificação dos poderes de representação, não é responsável por verificar se o procurador do Debenturista, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia, age com diligência observando as respectivas orientações de seu investidor final, de acordo com seu contrato social e/ou procuração, conforme o caso.

O Agente Fiduciário informa que o Debenturista é integralmente responsável pelos atos realizados e pelas decisões tomadas por ele no âmbito da Assembleia. Assim, reforça que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha a incorrer em decorrência dos atos praticados, sem culpa ou dolo, em observância às decisões tomadas nesta Assembleia. O Agente Fiduciário permanece responsável pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a ele no instrumento de emissão e na legislação aplicável.

A deliberação acima está restrita apenas à Ordem do Dia e não será interpretada como renúncia de qualquer direito do Debenturista e/ou deveres da Emissora, decorrentes de lei e/ou da Escritura de Emissão, ou impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelo Debenturista, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado na referida Escritura de Emissão, exceto pelo deliberado na presente Assembleia, nos exatos termos acima.

Todos os termos não definidos nesta ata desta Assembleia Geral de Debenturistas devem ser interpretados conforme suas definições atribuídas na Escritura de Emissão.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão não alterados nos termos desta Assembleia Geral de Debenturistas, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

A Emissora atesta que a Assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM 81.

9. ENCERRAMENTO: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

São Paulo, 17 de junho de 2026.

(assinaturas seguem na página seguinte)

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia de Debenturistas da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Allied Tecnologia S.A., realizada em 17 de junho de 2026)

Mesa:

SANDRA DO NASCIMENTO SINETTI
Presidente

SAMASSE LEAL
Secretária

Emissora:

ALLIED TECNOLOGIA S.A.

Nome: Silvio Stagni
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Thalita Basso
Cargo: Diretora Financeira e de Relações
com Investidores

Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: João Matheus Santos Abrahão
Cargo: Procurador

Nome: Rafael Sotir Ferreira Toni
Cargo: Procurador

(Lista de Presença de Debenturistas da Assembleia de Debenturistas da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Allied Tecnologia S.A., realizada em 17 de junho de 2026)

Debenturista:

BANCO DO BRASIL S.A.

Nome: Sandra do Nascimento Sinetti